



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI N.º 64 / 2017
LEI N.º / 2017

AUTÓGRAFO N.º 60/2017
APROVADO EM 06.11.2017

Dispõe sobre a proibição de empresas de concessão de serviços públicos de água e luz façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos dá outras providências. Aatoria do Vereador Luís César Pedro Longo.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou;

Artigo 1º - Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e véspera de feriado.

Artigo 2º - As empresas tratadas no artigo anterior deverão afixar placas informativas sobre as proibições estabelecidas por esta lei em local visível à população, não podendo ter tamanho inferior a 30 cm de comprimento e largura, devendo constar a numeração da respectiva lei, bem como também o seu artigo primeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Chavantes, 07 de Novembro de 2017


RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente


HILTON OLIVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI N.º 64/2017

Dispõe sobre a proibição de empresas de concessão de serviços públicos de água e luz façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e véspera de feriado.

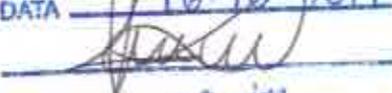
Art. 2º - As empresas tratadas no artigo anterior deverão afixar placas informativas sobre as proibições estabelecidas por esta lei em local visível à população, não podendo ter tamanho inferior a 30 cm de comprimento e largura, devendo constar a numeração da respectiva lei, bem como também o seu artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

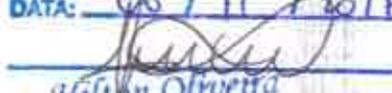
Câmara Municipal de Chavantes, 11 de Outubro de 2017


Luis César Pedro Longo
Vereador

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 16ª
SESSÃO Ordinária
DATA 16/10/2017


Hilton Oliveira
1º Secretário

APROVADO
Unice DISCUSSÃO
DATA: 06/11/2017


Hilton Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
RECEBI
11/10/2017
main
Marisa Ap. Albano Pinho
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados "serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei

